



APROVAÇÃO DA I.N. Nº 001/2024 PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO Nº 12, CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA.
CEP: 48.903-575

PARECER Nº 01 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024		
Interessado: Secretaria de Educação e Juventude - SEDUC		
Assunto: Instrução Normativa de Matrícula 2025		
Relatora Conselheira: Hilzemira Mendes do Carmo Santos		
Conselho Pleno	Sessão Realizada em: 07/11/2023	Processo Nº: 010/2024

PARECER CME Nº 001/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a Aprovação da Instrução Normativa de Matrícula da Rede Municipal de Ensino das Unidades Escolares Municipais estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, no uso de suas atribuições resolve elaborar e estruturar o seguinte Parecer:

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro (Seduc), remeteu ao Conselho Municipal de Educação (CME), em 31 de outubro de 2024, minuta do texto da Instrução Normativa (IN) de matrícula para o Calendário Letivo, exercício 2025, por meio da Professora Hilzemira Mendes do Carmo Santos, que foi designada relatora da matéria pelo presidente do CME, indicando apresentação do relato para a reunião extraordinária do mês de novembro, a ser realizada no dia 30. Além do texto da minuta da Instrução Normativa, foram consultados outros documentos legais como a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e L8069. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida Resolução estabelece procedimentos básicos a serem atendidos no processo de matrícula. Dessa maneira, serão destacados aqui alguns pontos de destaques da Instrução Normativa. Em

cme_jba1@hotmail.com

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO Nº 12, CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA.
CEP: 48.903-575

relação às datas para o processo de matrícula, a IN estabelece o período de 16 a 20 de dezembro de 2024 para o procedimento de renovação das matrículas dos estudantes que concluíram o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Em relação aos alunos novatos, a IN fixa inscrições para a pré-matrícula, que poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável através da internet, no endereço eletrônico <https://educacao.juazeiro.ba.gov.br/> de acordo com o seguinte cronograma: 03/01/2025 a 06/01/2025 Pré-Matrícula on-line de estudantes veteranos, matriculados no ano letivo de 2024 da Rede Municipal de ensino, cujas escolas não oferecem ano/etapa subsequente, ou desejam ingressar em outra unidade de ensino dentro da Rede Municipal; 06/01/2025 a 13/01/2025, Inscrição on-line para os interessados na modalidade de Educação Infantil-Creche (0 a 03 anos); 07/01/2025 a 08/01/2025, Pré-Matrícula on-line de novatos com deficiência; 07/01/2025 a 08/01/2025, Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação de matrículas de alunos veteranos; 09/01/2025 a 10/01/2025, Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação de matrículas de alunos com deficiência; 13/01/2025 a 20/01/2025, Pré-matrícula de novatos, inscrição para os interessados na modalidade da Educação Infantil (Pré-Escola, de 04 e 05 anos), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e estudantes com deficiência; 15/01/2025 a 24/01/2025, Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação da matrícula dos alunos novatos. Além do cronograma de matrícula a IN fixa procedimentos e documentação necessária a serem observadas na pré-matrícula e na efetivação da matrícula.

2- ANÁLISE

A proposta de Instrução Normativa 2025 enviada pela Seduc, acrescida das contribuições do(a)s Conselheiro(a)s do CME atende as demandas e necessidades da Rede Municipal de Ensino, respeita o Calendário Acadêmico aprovado pelo CME e possibilita a execução do processo de matrículas na rede.

3- CONCLUSÃO

Considerando que a proposta de Instrução Normativa, acrescida das contribuições do(a)s Conselheiro(a)s do CME, é exequível, atende as legislações específicas, contempla de modo eficaz o processo de matrícula, encaminho o seguinte voto:

4- VOTO DO RELATOR

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando o exposto, encaminho

cme_jba1@hotmail.com

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO Nº 12, CENTRO, JUAZEIRO-BAHIA.
CEP: 48.903-575

voto favorável para que o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro-BA: Aprove a Instrução Normativa de Matrícula 2025, considerando as alterações propostas pela Plenária, para a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA; Encaminhe este Parecer para a SEDUC, acompanhado do Texto Final aprovado da Instrução Normativa para a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Juazeiro-BA, 07 de novembro de 2024.

Conselheira **Hilzemira Mendes do Carmo Santos-Relatora**

5- DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro-BA aprova, **por unanimidade**, o voto da Relatora.

Casa dos Conselhos, Juazeiro-BA, em 7 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LINO MARCOS DA SILVA
Data: 19/11/2024 14:26:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Conselheiro **Lino Marcos da Silva - Presidente**

cme_jba1@hotmail.com

Regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.243/91, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME
Alterada pelas Leis 1.609/2000, 1.890/2006 e 2.986/2020.



**ORGANIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
JUAZEIRO/BA**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA Nº 001/2024

"Estabelece a organização e a normatização da matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025."

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Juventude, no uso das suas atribuições, torna pública a Instrução Normativa de Nº 001/2024, objetivando a organização e a normatização da matrícula nas Unidades Escolares Municipais e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2025.

**CAPÍTULO ÚNICO DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Ficam regulamentadas por esta Instrução Normativa as normas, procedimentos e cronograma referentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de estudantes que irão ingressar na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2025.

Seção I

**Da Organização da Matrícula
RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES DA CASA**

Art. 3º Fica autorizado o procedimento de renovação das matrículas dos estudantes que concluíram o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de **16 a 20 de dezembro de 2024**.

DA OFERTA DE ENSINO

Art. 4º A prioridade da oferta de ensino é determinada segundo os critérios abaixo relacionados:

I – Educação Infantil.

- a) Creche: de 0 a 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;
- b) Pré-escola: de 04 e 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

II – Ensino Fundamental.

- a) Anos Iniciais: crianças a partir de 06 anos (completos ou a completar até 31 de março de 2025);
- b) Anos Finais: Não há obrigatoriedade de limite-idade.

III – Educação de Jovens e Adultos.

- a) 15 anos de idade na efetivação da matrícula, nas etapas correspondentes ao Ensino Fundamental, para Jovens e Adultos.

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA – EAD – Educação à Distância.

- a) O ano de nascimento e o ano de escolaridade para o qual o (a) estudante foi matriculado, considerando apenas as Etapas IV e V e a idade igual ou superior a 15 anos, em obediência à legislação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V – Educação Especial.

a) a matrícula dos estudantes com deficiência deverá ser feita no ensino regular, conforme Lei nº 9.394/96, Art. 58, que garante a inclusão desse estudante na rede regular de ensino.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Juventude - SEDUC, a responsabilidade de orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas de estudantes novatos, visando garantir a transparência de todo o processo e assegurar os direitos de estudantes transferidos ou novos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Normativa, conferindo a veracidade dos dados informados na Inscrição pelo site educacao.juazeiro.ba.gov.br

Art. 6º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro Bahia, observando-se os seguintes critérios:

I. Educação Infantil (Creche 0 a 03 anos e Pré-Escola 04 e 05 anos):

- a) Infantil I – 01 ano de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) Infantil II – 02 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- c) Infantil III – 03 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- d) Infantil IV – 04 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- e) Infantil V - 05 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;

II. Ensino Fundamental:

- a) 1º Ano de Escolaridade – a partir de 06 anos de idade, completos até 31 de março de 2025;
- b) etapas correspondentes ao Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA - A partir de 15 anos de idade, completos na data da pré-matrícula.

Art. 7º A inscrição para a pré-matrícula poderá ser realizada pelo interessado, caso maior de idade, ou por seu Responsável Legal, através da internet, no endereço eletrônico <https://educacao.juazeiro.ba.gov.br> de acordo com o seguinte cronograma:

I - 03/01/2025 a 06/01/2025 – Pré-Matrícula on-line de estudantes veteranos, matriculados no ano letivo de 2024 na Rede municipal de ensino, cujas escolas não ofereçam o ano/etapa subsequente, ou desejam ingressar em outra unidade de ensino dentro da rede municipal.

II - 06/01/2025 a 13/01/2025 – Inscrição on-line para os interessados em vagas na modalidade de Educação Infantil-Creche (0 a 03 anos).

III - 07/01/2025 a 08/01/2025 – Pré-Matrícula on-line de estudantes novatos com deficiência.

IV - 07/01/2025 a 08/01/2025 – Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de matrículas de estudantes veteranos.

V - **09/01/2025 a 10/01/2025** – Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação de matrículas de estudantes com deficiência.

VI - **13/01/2025 a 20/01/2025** – Pré-matricula on-line de estudantes novatos, inscrição para os interessados na modalidade da Educação Infantil (Pré-Escola, de 04 e 05 anos), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e estudantes com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação.

VII - **15/01/2025 a 24/01/2025** – Entrega dos documentos nas escolas pleiteadas para validação da matrícula dos estudantes novatos.

Conforme anexo I desta Normativa.

§ 1º O processo voltado à oferta de vagas para a Educação Infantil – Creche (0 a 03 anos) na Rede Pública Municipal de Juazeiro Bahia e nas Instituições Educacionais Parceiras obedecerá às seguintes etapas:

I - Inscrição.

a) a inscrição deverá ser realizada pelo Responsável Legal do estudante no endereço eletrônico: educacao.juazeiro.ba.gov.br, **conforme data citada acima**;

b) no ato da inscrição, o Responsável Legal pelo estudante deverá indicar a Unidade Escolar e turno para a qual deseja pleitear a vaga, sendo permitida a inscrição para uma única Unidade Escolar, bem como informar os critérios de prioridade de atendimento que possui.

§ 2º Será publicada no dia **15/01/2025** a lista de classificação pelo sistema, conferidos os critérios de desempate, se necessário, na seguinte ordem;

I - Escola;

II - Etapa;

III - Turno;

§ 3º As listas de classificação serão disponibilizadas no endereço eletrônico: educacao.juazeiro.ba.gov.br

Art. 8º O Responsável Legal pelo estudante poderá ter acesso também à classificação de seu filho individualmente, acessando a inscrição para impressão de protocolo contendo o agendamento, no caso de classificação, ou de lista de espera para aguardo de oferta de vaga.

Art. 9º Para a validação da inscrição é necessário que o Responsável Legal compareça à Unidade Escolar relacionada no protocolo de agendamento disponível no Portal da Educação, no dia e horário estabelecido pelo sistema, portando cópia e original dos seguintes documentos:

I - protocolo de inscrição;

II - certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto. (Original e Cópia);

III - CPF do estudante. (Cópia)

IV - CPF do Responsável Legal. (Original);



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

V - carteira de identidade do Responsável Legal. (Original);

VI - comprovante de residência do Responsável Legal; (Cópia)

VII - carteira de vacinação do estudante. (Original e Cópia);

VIII - número do NIS (Número de Identificação Social) da criança;

IX - 02 fotos ¾;

X - documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento constantes do quadro 01 desta Resolução.

§1º No ato da validação, o Responsável Legal deverá comprovar os critérios informados no momento da inscrição realizada no endereço eletrônico: **educação.juazeiro.ba.gov.br**, com a documentação que será utilizada para comprovação dos "Critérios de Prioridade para o Atendimento" na confirmação da pontuação atribuída à criança no sistema.

§2º Responsável Legal, que segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990, considera-se responsável pela criança ou adolescente, os pais ou mães, tutores, guardadores ou entidades de atendimento formalmente nomeados,

Art. 10 É de responsabilidade das unidades escolares, por meio dos Secretários Escolares, na ocasião da validação, mediante a documentação apresentada, a conferência das informações prestadas pelo Responsável Legal na inscrição, e as alterações, quando necessárias.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do responsável legal, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal.

Art. 11 A Unidade Escolar deverá recolher cópias dos documentos apresentados no ato da validação, com a finalidade de compor o dossiê do estudante.

Art. 12 Não será validada a inscrição do estudante cujo o Responsável Legal **NÃO** compareça à Unidade Escolar, no prazo máximo de 72 horas após o agendamento do atendimento, para a entrega de todos os documentos descritos acima.

Parágrafo único. O não comparecimento do Responsável Legal do estudante para efetivação da matrícula na unidade escolar poderá acarretar **abandono de vaga** e sua inscrição ficará registrada no Portal da Educação, deixando assim de ocupar a vaga a qual foi contemplado e disponível seu cadastro para uma nova escolha.

Art. 13 A validação da inscrição poderá, ainda, ser realizada por pessoa autorizada por meio de procuração e portando os documentos originais.

Art. 14 A classificação dos estudantes inscritos no Cadastro de Solicitação de Vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, obtida a partir dos "Critérios de Prioridade para o Atendimento" e do "Critério de Bonificação", descritos nos quadros a seguir.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUADRO 01: CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Extrema Pobreza		Família em extrema pobreza (R\$ 0,00 até R\$208,00)	30	Declaração de Renda per capita,
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	Família em situação de pobreza (de 209,00 até R\$ 664,00)	20	Declaração de Renda per capita.
		Renda maior que R\$ 664,00	0	
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL (caso responsável legal não seja mãe, deve ser comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal trabalhador formal ou informal.	10		
FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO BRASIL	Criança cuja família recebe o Bolsa Família	10		Declaração de Beneficiário
MEDIDA PROTETIVA	Criança em situação de vulnerabilidade social.	30		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.
	Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar.			Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.	10		Documento de identificação civil que conste foto.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUADRO 02: CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
TEMPO DE INSCRIÇÃO	Criança que a cada ano completo, contado a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05	Registro de permanência no Sistema de Matrícula da Secretaria de Educação e Juventude A pontuação será atribuída automaticamente. Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas sem ser contemplada com a vaga.

Art. 15 Em caso de empate terá preferência, para efeito de desempate e a consequente classificação:

- I - Criança mais velha.
- II - Data/Horário de Inscrição no Sistema.

§ 1º. Ressalta-se que o resultado da consulta exibirá a classificação da criança interessada por Unidade Escolar/ Etapa/ Turno;

§ 2º. Não será exibido o nome completo das crianças inscritas e sim as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, com data de nascimento, em atendimento à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 17, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e móvel da criança, preservando sua imagem, sua identidade e sua autonomia.

Art. 16 No ato da inscrição na pré-matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- a) nome completo do candidato (Estudante); data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- b) CPF;
- c) sexo;
- d) cor/raça
- e) estado civil;
- f) nacionalidade;
- g) naturalidade;
- h) endereço completo;
- i) telefone fixo e móvel (02 Opções de telefone móvel), se possuir;
- j) endereço eletrônico, se possuir;
- k) nome da mãe e/ou do pai;
- l) nome do responsável legal pela inscrição;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- m) número do RG e CPF do responsável legal;
- n) deficiência do candidato, quando houver;
- o) rede escolar de origem ou se nunca estudou;
- p) ano de escolaridade, para o Ensino Fundamental, EJA e EJA EAD, no caso de Educação Infantil, o próprio sistema irá calcular com base na Data Base do dia 31 de março;
- q) unidade Escolar pretendida;
- r) turno pretendido;
- s) aceitar os termos de uso do sistema, assim como declarar a veracidade dos dados acima citados e preenchidos pelo candidato e/ou seu Responsável Legal.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, caso contrário o candidato ficará com sua pontuação zerada.

Art. 17 No ato da inscrição, exceto para Educação Infantil, será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição, com data e horário para comparecimento.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O não cumprimento do prazo determinado para validação da matrícula poderá resultar na perda da vaga.

Art. 18 A partir do dia 13/01/2025 estarão abertas as inscrições online no endereço eletrônico educacao.juazeiro.ba.gov.br para a matrícula na Rede Municipal de Ensino, atendendo os casos específicos de estudantes que não efetuaram suas inscrições no período estabelecido no Artigo 3º desta Normativa, desde que haja vaga disponível na unidade de ensino pleiteada.

Art. 19 Considerando a necessidade de atendimento na oferta de vagas à comunidade escolar, sobretudo a necessidade da organização da escola, transcorridos 40 dias do início do ano letivo 2025, ficará automaticamente cancelada a matrícula do estudante que, estando matriculado, não teve frequência no ano letivo em curso sem as devidas justificativas, devendo, portanto, a vaga do mesmo será disponibilizada para nova matrícula.

Seção II Da Organização da Escola

REGISTRO E ORGANIZAÇÃO DOS TURNOS:

Art. 20 Na organização dos turnos deve ser observada, preferencialmente, a seguinte distribuição:

- a) Turno (manhã) Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais);
- b) Turno (integral) Creche, Pré-escola e Escolas de Tempo Integral;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- c) Turno (tarde) Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais);
- d) Turno (noite) EJA.

Parágrafo único. Os estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser matriculados em turma de EJA no turno diurno, caso a Unidade Escolar disponha de espaço físico para a formação dessas turmas.

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

Art. 21 Na composição das turmas, devem ser observados os seguintes quantitativos de estudantes:

I – Educação Infantil

- a) Infantil I: 15 estudantes; (01 Professor e 02 Auxiliares)
- b) Infantil II: 20 estudantes; (01 Professor e 02 Auxiliares)
- c) Infantil III: 20 até 22 estudantes; (01 Professor e 01 Auxiliar)
- d) Infantil IV: 25 estudantes;
- e) Infantil V: 25 estudantes;
- f) Multisseriada: 22 estudantes; (01 Professor e 01 Auxiliar a partir de 15 estudantes)

II – Ensino Fundamental

- a) 1º ano: 25 até 27 estudantes;
- b) 2º aos 5º anos: 30 até 32 estudantes;
- c) 6º e 7º anos: 35 até 37 estudantes;
- d) 8º e 9º anos: 40 até 42 estudantes.
- e) Multisseriada: 25 até 27 estudantes (anos iniciais)

III - Educação de Jovens e Adultos:

- a) EJA 1º Segmento (Etapas I, II e III): 35 estudantes
- b) EJA 2º Segmento (Etapas IV e V): 40 estudantes

§ 1º O quantitativo de estudantes, por turma, a que se refere o artigo 21 pode variar, desde que respeitado o espaço físico de cada sala de aula, seguindo as orientações do Ministério da Educação que sugere 1,2 m² para estudantes do Ensino Fundamental e 1,5 m² para a Educação Infantil. Esta regra não se aplica à EJA EAD.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º A distribuição dos estudantes com deficiência, nas classes comuns, segue o Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Educação de Juazeiro-BA.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Etapas de ensino	Modalidade	Horário	Hora/aula	Intervalo
Educação Infantil Creche	Matutino	07:30min às 11:30min	60 minutos	-
	Vespertino	13:00min às 17:00min		
	Integral	07:30min às 15:30min		
Educação Infantil Pré-escola	Matutino	07:30min às 11:30min	60 minutos	-
	Vespertino	13:00min às 17:00min		
	Integral	07:30min às 15:30min		
Fundamental I	Matutino	07:30min às 11:45min	60 minutos	15 minutos
	Vespertino	13:00min às 17:15min		
	Integral	07:30min às 17:15min		
Fundamental II	Matutino	07:30min às 11:45min	48 minutos	15 minutos
	Vespertino	13:00min às 17:15min		
	Integral	07:30min às 17:15min		
Educação de Jovens e Adultos	Noturno	18:00min às 22:00min	40 minutos	-

Art. 22 Em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação e Juventude poderá autorizar alteração no horário de funcionamento das escolas, dependendo de sua localização e da clientela atendida.

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Juventude e ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta instrução normativa no âmbito de sua jurisdição

Seção III Busca Ativa Escolar

Art. 24 A Secretaria de Educação e Juventude assegura as orientações para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sobre o programa Busca Ativa Escolar ao estudante infrequente e mecanismo de acesso, permanência, e o sucesso da aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A sistematização das ações do Busca Ativa Escolar, busca ao estudante infrequente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino, preconizado nesta Instrução Normativa, organizado a partir dos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

seguintes e distintos fluxos de atendimento:

I. as Equipes Gestoras de todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o controle sistemático da frequência, bem como promover ações cabíveis para estudantes que abandonaram a escola e reintegrá-los às Unidades Educacionais.

II. caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes às aulas em instrumento ou sistema próprio.

III. em caso de ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternados no período de 30 dias, o docente deverá informar a equipe pedagógica da Escola/EMEI.

IV. o técnico verificador da Escola/EMEI, deverá inserir os alunos infrequentes na Plataforma Busca Ativa Escolar.

Seção IV

Do Calendário Escolar e das Unidades Didáticas

Calendário Escolar

Art. 25 Em conformidade com a LDB nº 9.394/96, Cap. II, da Educação Básica, Art. 24. I, e Art. 31. II, a carga horária mínima, anual, será de oitocentas horas, distribuídas por um, mínimo, de duzentos dias de efetivo trabalho escolar em todas as modalidades de ensino, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e obedecerá ao cronograma de atividades abaixo indicado.

I- semana Pedagógica – Gestor, Vice Gestor, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico e Articulador Tecnológico: 03/02 a 06/02/2025

II- reunião Administrativa e Planejamento Pedagógico: 07/02/2025

III- início do Ano Letivo: 10/02/2025

IV- recesso Escolar: 16/06 a 30/06/2025;

V- término do 1º Semestre: 25/07/2025;

VI- retorno do Recesso Escolar: 03/07/2025

VII- término do Ano letivo: 17/12/2025;

VIII- novas oportunidades de Ensino: 18 a 24/12/2025;

IX- conselho de Classe a se realizar por unidades e datas – 1ª unidade: 22 a 24/04/2025, 2ª unidade: 23 a 25/07/2025, 3ª unidade: 07/10 a 09/10/2025 e 4ª unidade: 29 a 30/12/2025.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

X- inserção de resultados, registros de aulas e frequências no Diário de Classe, no Sistema EducaJuá da Rede Municipal de Juazeiro-BA, com 100% de atualização dos dados: 31/12/2025;

UNIDADES DIDÁTICAS.

Art. 26 As Unidades Didáticas serão distribuídas conforme o calendário seguinte:

- I- Unidade – 10/02 a 16/04 = 45 Dias Letivos;
- II- Unidade – 22/04 a 25/07 = 54 Dias Letivos;
- III- Unidade – 28/07 a 03/10 = 49 Dias Letivos;
- IV- Unidade – 06/10 a 17/12 = 52 Dias Letivos.

DIAS LETIVOS

Art. 27 Os dias letivos serão distribuídos de fevereiro a dezembro, totalizando 200 (duzentos) dias letivos.

- I - fevereiro: 15 dias;
- II - março: 18 dias
- III - abril: 19 dias;
- IV - maio: 20 dias;
- V - junho: 12 dias;
- VI - julho: 19 dias;
- VII- agosto: 21 dias;
- VIII - setembro: 21 dias;
- IX - outubro: 20 dias;
- X - novembro: 20 dias;
- XI - dezembro: 15 dias.

Conforme anexo II desta Normativa.

Seção V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A LDB nº 9.394/96, em seu Art. 34, determina que: *“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”*

I - o calendário deverá ser, continuamente, avaliado durante sua execução, de forma que contemple todas as atividades previstas e os dias letivos regulamentados.

II - até 30 dias após o início do ano letivo, as escolas deverão encaminhar seus calendários de atividades e eventos à Superintendência de Gestão Escolar, Programas e Projetos,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

com as devidas adaptações, considerando as especificidades locais, a fim de serem submetidas bimestralmente para apreciação.

Art. 29 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Juventude e pelo Conselho Municipal de Educação.

Juazeiro-BA, 07 de novembro de 2024.

Wank Remy de Sena Medrado
Secretário Municipal de Educação e Juventude
Decreto Nº 533/2022 DOEM 26/08/2022



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

REFERÊNCIAS:

SEC/CEE Resolução CEE Nº 239/2011 Processo CEE Nº 00018809-8/2005.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO

Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Educação. Juazeiro. BA

www.buscaativaescolar.org.br acessado em 06/11/2024.

Educação Nacional. Lei nº 9.394/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm, acessado em 06/11/2024

L8069. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=L8069&text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da%20Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acessado em: 07/11/2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2024

Educação Infantil - Creche até 3 anos

Data Início	Data Final	Descrição
16/12/2024	20/12/2024	Renovação de matrículas dos estudantes da casa
06/01/2025	13/01/2025	Pré-matrícula (inscrição para cadastro de solicitação de vagas)
15/01/2025		Resultado do questionário socioeconômico da Pré-matrícula
16/01/2025	24/01/2025	Entrega dos documentos para validação da matrícula

Pré-Escola (4 e 5 anos), Ensino Fundamental, EJA e EJA EAD

Data Início	Data Final	Descrição
16/12/2024	20/12/2024	Renovação de matrículas dos estudantes da casa
03/01/2025	06/01/2025	Pré-Matrícula de estudantes veteranos, matriculados no ano letivo de 2024 da Rede Municipal de ensino, cujas escolas não oferecem ano/série subsequente, ou desejam ingressar em outra unidade de ensino dentro da Rede Municipal.
07/01/2025	08/01/2025	Entrega dos documentos na escola pleiteada para validação de matrícula estudantes veteranos;
07/01/2025	08/01/2025	Pré-matrícula de estudantes novatos com deficiência;
09/01/2025	10/01/2025	Entrega dos documentos na escola pleiteada para validação de matrícula dos estudantes novatos com deficiência;
13/01/2025	20/01/2025	Pré-matrícula dos estudantes novatos no portal da educação: educacao.juazeiro.ba.gov.br
15/01/2025	24/01/2025	Entrega dos documentos na escola pleiteada para confirmação da matrícula dos estudantes novatos

Observação: A partir de 28/01/2025 as escolas estarão abertas para matrícula presencial
(Sem garantia de vaga nas escolas pleiteadas)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 2025

Nº	ATIVIDADE	PERÍODO		
01.	Jornada Pedagógica	03/02 a 06/02/2025		
02.	Reunião Administrativa/ Pedagógica nas Escolas	07/02/2025		
03.	Início do Ano Letivo	07/02/2025		
04.	Recesso Escolar	16/06 a 30/06/2025		
05.	Término do 1º Semestre	25/07/2025		
06.	Retorno do Recesso Escolar	03/07/2025		
07.	Término do Ano letivo	17/12/2025		
08.	Novas oportunidades de Ensino	18 a 24/12/2025		
09.	Conselho de Classe	22 a 24/04/2025 23 a 25/07/2025 07 a 09/10/2025 29 a 30/12/2025		
10.	Inserção final de resultados, registros de aulas e frequências no Diário de Classe, no sistema EducaJuá, com 100% de atualização dos dados	31/12/2025		
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES				
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADO LETIVO	CONSELHO DE CLASSE
I	10/02 a 16/04	45 Dias	-	22 a 24/04/2025
II	22/04 a 25/07	54 Dias	-	23 a 25/07/2025
III	28/07 a 03/10	49 Dias	-	07 a 09/10/2025
IV	06/10 a 17/12	52 Dias	-	29 a 30/12/2025
DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS				
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS	SÁBADOS LETIVOS	TOTAL
FEV	10/02 a 28/02	15	-	15
MAR	06/03 a 31/03	18	-	18
ABR	01/04 a 30/04	19	-	19
MAI	02/05 a 30/05	20	-	20
JUN	02/06 a 14/06	12	01	12
JUL	03/07 a 29/07	19	-	19
AGO	01/08 a 31/08	21	-	21
SET	01/09 a 30/09	21	-	21
OUT	01/10 a 31/10	20	-	20
NOV	03/11 a 29/11	20	01	20
DEZ	01/12 a 17/12	15	01	15
TOTAL		200	03	200
TOTAL DE DIAS LETIVOS = 200 DIAS LETIVOS				

Calendário Letivo

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

- 02 a 21 - Férias Coordenador
- 22 - Retorno do Coordenador a escola

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

- 03 a 06 - Semana Pedagógica
- 07 - Reunião Administrativa e Planejamento Pedagógico
- 10 - Início do Ano Letivo / Início do I Bimestre

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 03 a 05 - Feriado Oficial / Carnaval
- 07 - Planejamento Pedagógico

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

- 04 - Planejamento Pedagógico
- 16 - Término do I Bimestre
- 17 e 18 - Quinta e Sexta-feira Santa
- 21 - Tridantes
- 22 - Início do II Bimestre
- 22 a 30 - Reabertura do EducaJui I Bim (escolas em atraso)
- 22 - Reabertura do EducaJui I Bim (escolas em atraso)
- 22 a 24 - Conselho de Classe

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 01 - Período do Trabalhador
- 02 - Bônus Equipe Escolar
- 09 - Planejamento Pedagógico
- 16 - Família na Escola

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- 06 - Planejamento Pedagógico
- 13 - São João em Rede
- 14 - Práticas Exibidas
- 16 - Recreio Escolar

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 01 - Planejamento Pedagógico
- 02 - Independência da Bahia
- 03 - Retorno a escola
- 04 - Bônus Equipe Escolar
- 05 - Aniversário de Juazeiro
- 06 - Término do II Bimestre
- 07 - Início do III Bimestre
- 08 a 10 - Reabertura do EducaJui I Bim (escolas em atraso)
- 08 - Reabertura do EducaJui I Bim (escolas em atraso)
- 08 a 10 - Conselho de Classe

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 01 - Planejamento Pedagógico
- 01 a 08 - Reabertura do EducaJui III Bim (escolas em atraso)
- 01 - Reabertura do EducaJui III Bim (escolas em atraso)
- 06 - Família na Escola

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

- 05 - Planejamento Pedagógico
- 08 - Feriado Nossa Senhora das Dores

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 03 - Planejamento Pedagógico
- 03 - Término do III Bimestre / Fechamento EducaJui
- 06 a 17 - Reabertura do EducaJui III Bim (escolas em atraso)
- 06 a 10 - Semana da Criança
- 07 a 09 - Conselho de Classe
- 15 - Dia do Professor(a)
- 21 - Bônus Equipe Escolar
- 28 - Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

- 07 - Planejamento Pedagógico
- 10 a 14 - Práticas Exibidas
- 20 - Feriado Consciência Negra
- 21 - Bônus Equipe Escolar
- 29 - Circula Cultural em Rede

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

- 05 - Planejamento Pedagógico
- 06 - Circula Cultural da Rede
- 17 - Término do IV Bimestre
- 18 a 24 - Notas oportunidades
- 18 a 30 - Reabertura do EducaJui IV Bim (escolas em atraso)
- 25 - Natal
- 26 - Bônus Equipe Escolar
- 29 e 30 - Conselho de Classe Final
- 31 - Fechamento de turmas e Backup EducaJui



I Bimestre - 45 dias
10/02 a 16/04
II Bimestre - 54 dias
22/04 a 25/07
III Bimestre - 49 dias
28/07 a 03/10
IV Bimestre - 52 dias
06/10 a 17/12

200 dias letivos

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E
JUVENTUDE

